

Regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da NOVA FCSH

Dada a sua importância, a atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH), doravante designados por aposentados, passará a ser formalmente reconhecida através do presente regulamento, num quadro institucional e funcional claro de colaboração com a Faculdade, em termos de direitos e deveres.

O quadro institucional de relacionamento da NOVA FCSH com os aposentados tem que, necessariamente, estar alinhado com o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação, e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua atual redação, assim como os deveres perante a instituição e os recursos que poderão ser colocados à disposição dos professores e investigadores abrangidos pelo presente regulamento.

O ECDU, no seu artigo 83.º, estabelece:

- A possibilidade dos professores aposentados exercerem funções de investigação e de orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, integrar júris de provas académicas destinadas à atribuição de graus académicos de mestre e de doutor, bem como à atribuição dos títulos de agregado, de especialista e de habilitação (n.º 3);
- A título excecional, quando se revele necessário e devidamente justificado, e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio, a possibilidade de integrarem júris de concursos para contratação de professores ou de investigadores, sendo considerados, na contagem dos elementos de júri internos ou externos a uma dada instituição, como membros da sua Universidade de aposentação (alínea *a*) do n.º 4);
- A título excecional, a possibilidade de lecionarem a prestação de atividade letiva que não vise satisfazer necessidades permanentes de serviço (alínea *b*) do n.º 4).

Na mesma linha, o ECIC estabelece, no n.º 2 do seu artigo 61.º, a possibilidade dos investigadores aposentados, a título excecional, participarem em júris de provas académicas e de concursos, lecionarem unidades curriculares não incluídas nos planos de estudos obrigatórios e prosseguirem trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

Neste contexto, é aprovado o regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da NOVA FCSH, que se rege pelo seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento valoriza a relação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH) com os professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da Faculdade, através da consagração das condições institucionais e funcionais em que são desenvolvidas as suas atividades nesta.

2 — Este regulamento não prejudica o previsto no estatuto do professor emérito da Universidade NOVA de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos professores e investigadores cujo vínculo contratual com a NOVA FCSH tenha cessado em virtude de aposentação, reforma ou jubilação, que pretendem desenvolver atividades no âmbito do quadro legal em vigor.

Artigo 3.º

Funções dos professores aposentados, reformados e jubilados

1 — Nos termos do estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua atual redação, os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;

- b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
- c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
- d) Integrar e investigar nas unidades de investigação da NOVA FCSH.

2 — Ao abrigo do mesmo diploma, os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excecional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

- a) Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Universitária e Politécnico, e pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica;
- b) Lecionar, em situações excecionais, em unidades curriculares ministradas pela NOVA FCSH, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

3 — Para efeitos de integração em júris da NOVA FCSH, os professores aposentados, reformados ou jubilados da NOVA FCSH não são considerados membros externos.

Artigo 4.º

Funções dos investigadores aposentados, reformados e jubilados

Nos termos do estabelecido no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua atual redação, os investigadores aposentados, reformados e jubilados podem:

- a) Participar, a título excecional, em júris de concursos ou provas de natureza académica;
- b) Lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios;
- c) Prosseguir trabalhos de investigação ou de direção de publicações;
- d) Integrar e intervir nas unidades de investigação da NOVA FCSH.

Artigo 5.º

Exercício de funções dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados

1 — O exercício na NOVA FCSH das funções especificadas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 3.º e ainda na alínea *a)* do artigo anterior não carece de acordo de colaboração.

2 — O exercício na NOVA FCSH das restantes funções, nomeadamente as especificadas nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 e na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 3.º e das alíneas *b)* e *c)* do artigo anterior, deve ser feito ao abrigo de acordo de colaboração, nos termos estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 6.º

Formalização do acordo de colaboração

Caso o interesse da colaboração entre a NOVA FCSH e o/a professor/a ou investigador/a aposentado/a, reformado/a e jubilado/a seja recíproco, essa colaboração rege-se por um acordo de colaboração anexo ao presente regulamento celebrado para o efeito, o qual vigora pelo período de dois anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 7.º

Conteúdo do acordo de colaboração

1 — O acordo de colaboração referido nos artigos anteriores, para além de expressar o interesse mútuo da colaboração, fixará as condições em que esta se desenvolverá.

2 — O/A professor/a ou investigador/a aposentado/a, reformado/a e jubilado/a manifestará ao/à Diretor/a da NOVA FCSH a intenção de colaborar com a Faculdade, explicitando as atividades a desenvolver no período temporal objeto de acordo de colaboração, cabendo ao/à Diretor/a avaliar o interesse da Instituição nas atividades propostas e decidir relativamente à celebração do acordo de colaboração, ouvido/a o/a Coordenador/a Executivo/a do departamento de origem, ou, no caso do exercício de atividade de investigação, do/a Diretor/a ou Presidente da unidade de investigação em que

a atividade proposta pelo aposentado se integrar, seguido de aprovação em Conselho Científico.

Artigo 8.º

Contrapartida pecuniária

No âmbito das atividades previstas no acordo de colaboração, os professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados não podem, por imperativo legal, auferir quaisquer retribuições pecuniárias, remuneração ou subsídios, para além dos previstos na Lei.

Artigo 9.º

Direitos e obrigações

1 — Os professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados abrangidos pelo acordo de colaboração:

- a) Integram-se no departamento e ou unidade de investigação que acolher a sua atividade, conforme com a prática e as regras em vigor no departamento;
- b) Conservam o seu endereço de email institucional e têm direito as prerrogativas de acesso informático de que usufruem os docentes e investigadores da NOVA FCSH, nomeadamente o alojamento de páginas internet, podendo, ainda, ter acesso ao serviço de expediente da NOVA FCSH, através do seu departamento, devendo a sua utilização obedecer às normas e regulamentos aplicáveis aos professores e investigadores da NOVA FCSH;
- c) Têm acesso a todos os espaços e recursos gerais da NOVA FCSH, no quadro dos regulamentos vigentes, nas mesmas condições dos docentes e investigadores da NOVA FCSH.

2 — Tendo em conta que é normal uma redução da atividade após a aposentação e face aos recursos limitados da NOVA FCSH, o espaço de gabinete de trabalho colocado ao dispor dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados deve, por princípio, ser partilhado.

3 — Com a assinatura do acordo de colaboração, os professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados comprometem-se a

respeitar os regulamentos da NOVA FCSH e de funcionamento e de utilização dos seus serviços.

Artigo 10.º

Casos omissos

Situações não previstas neste regulamento são tratadas e decididas, caso a caso, pelo/a Diretor/a da NOVA FCSH.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

PROJETO

ANEXO

[a que se refere o artigo 6.º]

Minuta de acordo de colaboração

Entre

A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, adiante designada por NOVA FCSH ou Primeira Outorgante, representada pelo/a seu/sua Diretor/a, (...),

e

O/A Professor/a Doutor/a / Doutor/a (...), doravante designado por Segundo/a Outorgante,

De acordo com o disposto no Regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da NOVA FCSH, publicado em anexo ao Despacho n.º (...), publicado no *Diário da República* n.º (...), é estabelecido o presente acordo de colaboração, que se rege pelo seguinte:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito

1 — Com a outorga do presente acordo, a NOVA FCSH reconhece a importância e o valor da colaboração que o/a Segundo/a Outorgante generosa e graciosamente lhe pretende disponibilizar.

2 — Por seu lado, o/a Segundo/a Outorgante manifesta explicitamente interesse em colaborar com a NOVA FCSH e aceita fazê-lo nos termos do supramencionado despacho e no cumprimento de todas as disposições legais em vigor, incluindo as vigentes na Faculdade.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 — Esta colaboração vigora por um período de 2 (dois) anos, e poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, em função dos resultados da prestação no período precedente.

2 — A colaboração poderá cessar por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula 3.^a

Plano de atividades

O/A Segundo/A Outorgante propõe-se realizar no biénio, que se inicia nesta data, as atividades indicadas no plano de atividades em anexo ao presente acordo.

Cláusula 4.^a

Renovação

Para efeitos de renovação desta colaboração, o/a Segundo/a Outorgante apresentará, 2 (dois) meses antes de terminar o prazo de vigência inicial do presente acordo, ou qualquer uma das suas renovações, um relatório sobre as atividades desenvolvidas no biénio.

Cláusula 5.^a

Cessação

1 — A colaboração pode cessar por iniciativa da NOVA FCSH quando o/a Segundo/a Outorgante não respeite as diretrizes dos Órgãos da NOVA FCSH, da Universidade NOVA de Lisboa ou dos seus representantes;

2 — A colaboração pode cessar por iniciativa do/a Segundo/a Outorgante quando comunicado ao/à Diretor/a da NOVA FCSH e ao/à Coordenador/a Executivo/a do departamento e, quando aplicável, ao Presidente da unidade de investigação que o/a acolha, a qualquer momento, ou, no caso de ser responsável científico de projeto, com antecedência mínima de 3 (três) meses.

(...) [Data.]

Pela NOVA FCSH,

O/a Diretor/a da NOVA FCSH

O/A Segundo/a Outorgante,

(...)

PROJETO

ANEXO

[a que se refere a cláusula 3.^a]

Plano de atividades

Nome:

Categoria:

E-mail: @fcsb.unl.pt

(ligação web)

Departamento:

Data:

Assinatura:

Descrição clara e suficientemente detalhada do plano de atividades para o biénio em consideração:

(4000 caracteres máximo, incluindo espaços)